



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 55

Caderno Judicial

Disponibilização: 25/03/2020

Presidente

CARLOS EDUARDO MOREIRA ALVES

Vice-Presidente

KASSIO NUNES MARQUES

Corregedor Regional

MARIA DO CARMO CARDOSO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
I'talo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Unidade	Pág.
6ª Vara Cível - SJAP	3
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJAP / SSJ de Laranjal do Jari	9

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 55

Caderno Judicial

Disponibilização: 25/03/2020

6ª Vara Cível - SJAP

Juiz Titular	:	HILTON SAVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM (X) DECISÃO

1002233-96.2020.4.01.3100 - AÇÃO POPULAR (66) - **PJe**

AUTOR: RANDOLPH FREDERICH RODRIGUES ALVES e outros
Advogado do(a) AUTOR: RUBEN BEMERGUY - AP192 Advogado do(a) AUTOR: RUBEN BEMERGUY - AP192
RÉU: MINISTRO DA SAUDE e outros (3)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Consta nos autos informação de possível prevenção deste feito (distribuído em **18.3.2020**, às **14:45**) com os **autos n. 1002231-29.2020.4.01.3100** (distribuído em **18.3.2020**, às **14:25**), cujo trâmite ocorre perante o Juízo da 1ª Vara Federal desta Seção Judiciária. Pois bem. A livre distribuição de processos é corolário do princípio constitucional do juiz natural (art. 5º, incisos XXXVII e LIII, da CF/88), sendo norma expressa no vigente Código de Processo Civil (art. 284 e 286). Nesse sentido, a técnica processual escolhida pelo legislador brasileiro tem uma finalidade prática e outra ética: (a) distribuir igualmente a carga de trabalho entre os juízes e (b) evitar que a parte escolha, a seu livre talante, entre os juízes competentes, o que deseje julgar seu processo – tudo isso, em respeito ao princípio do juiz natural. Há situações, porém, em que o Diploma Processual determina a reunião de processos nos casos em que for comum o pedido ou a causa de pedir, como forma de conferir uniformidade e coerência na prestação jurisdicional, corolário da segurança jurídica. Vejamos: "Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir; § 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado. [...]" Com o mesmo propósito, para evitar o risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias, recomenda o Código que haja a reunião dos processos para julgamento conjunto, ainda que não verificada hipótese de conexão entre eles. A propósito, dispõe o art. 55, §3º, do CPC: "§ 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles" No caso concreto, verifico que em que pese não exista identidade de partes com o processo nº 1002231-29.2020.4.01.3100, em trâmite no Juízo da 1ª Vara Federal, há coincidência no que toca ao contexto fático-jurídico originário dos pedidos. Há, nesses termos, clara relação de conexão entre as ações (causa de pedir comum), a recomendar a reunião dos processos no juízo prevento, ou seja, aquele a quem a petição inicial tocou por primeiro, afinal, dispõem os artigos 58 e 59 do CPC: Art. 58. A reunião das ações propostas em separado far-se-á no juízo prevento, onde serão decididas simultaneamente. Art. 59. O registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo. Assim, por vislumbrar a ocorrência de prevenção entre esta demanda e a do processo nº 1002231-29.2020.4.01.3100, e também para prevenir a ocorrência de decisões conflitantes, **DEFIRO** o pedido de distribuição desta ação ao Juízo da 1ª Vara Federal desta Seção Judiciária, o qual considero prevento segundo as regras do art. 55, §1º, c/c o art. 59 do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao setor competente a fim de que se proceda à redistribuição do feito. Intime-se.

Juiz Titular	:	HILTON SAVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1010508-68.2019.4.01.3100 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: NEUZARINA DA LUZ MONTEIRO DE SOUZA
Advogado do(a) AUTOR: MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR - SC50341
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Decreto a revelia da requerida Caixa Econômica Federal, que, apesar de devidamente citada, via sistema PJE, não apresentou contestação. Por conseguinte, aplico-lhe os efeitos da revelia, nos moldes do artigo 344 e seguintes do Código de Processo Civil. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor às demandas envolvendo contratos de financiamento imobiliário firmados no âmbito do aludido programa habitacional, o que torna cabível a inversão do ônus da prova requerida na petição inicial. No caso, tendo a parte autora juntado documento que comprova a relação contratual firmada com a instituição financeira (Id 124801353), bem como estando caracterizada a verossimilhança das alegações e sua hipossuficiência (art. 6º, VIII do CDC), deferido o pedido de inversão do ônus da prova para determinar que a CEF junte aos autos cópia do contrato de financiamento habitacional faltante. No mais, à luz do CDC, a inversão do ônus da prova poderá ter como fundamento o art. 6º, inc. VII (quando será *ope judicis*) ou como fundamento o art. 12 ou art. 14 (quando será *ope legis*). Nesse sentido: “[...] A inversão do ônus da prova pode decorrer da lei (*ope legis*), como na responsabilidade pelo fato do produto ou do serviço (arts. 12 e 14 do CDC), ou por determinação judicial (*ope judicis*), como no caso dos autos, versando acerca da responsabilidade por vício no produto (art. 18 do CDC). Inteligência das regras dos arts. 12, § 3º, II, e 14, § 3º, I e 6º, VIII, do CDC [...]” (**STJ**, REsp 802.832/MG, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, julgado em 13/04/2011, DJe 21/09/2011). No presente caso, o fundamento dos pedidos formulados na petição inicial enseja a inversão do ônus da prova por força de lei – *ope legis*. Sendo assim, as partes ficam advertidas da possibilidade de inversão do ônus da prova como regra de julgamento; prescindindo-se de inversão específica na fase instrutória, conforme sedimentada jurisprudência do STJ. Intimem-se.

Juiz Titular	:	HILTON SAVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1002243-43.2020.4.01.3100 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - **PJe**

IMPETRANTE: RANDOLPH FREDERICH RODRIGUES ALVES
Advogado do(a) IMPETRANTE: RUBEN BEMERGUY - AP192
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE e outros (3)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Assim, por vislumbrar a ocorrência de prevenção entre esta demanda e a do processo nº 1002231-29.2020.4.01.3100, e também para prevenir a ocorrência de decisões conflitantes, DEFIRO o pedido de distribuição desta ação ao Juízo da 1ª Vara Federal desta Seção Judiciária, o qual considero preventivo segundo as regras do art. 55, §1º, c/c o art. 59 do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao setor competente a fim de que se proceda à redistribuição do feito. Intimem-se.

Juiz Titular	:	HILTON SÁVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TÉRCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM DESPACHO

1005657-83.2019.4.01.3100 - IMISSÃO NA POSSE (113) - **PJe**

REQUERENTE: EMPRESA DE ENERGIA CACHOEIRA CALDEIRAO S.A.
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO HENRIQUE SILVA DOS ANJOS - MG147749, FLAVIO NUNES CASSEMIRO - MG96181
REQUERIDO: GLEIZIL PAIVA MANCIO e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EMPRESA DE ENERGIA CACHOEIRA CALDEIRÃO S/A propôs a presente ação de imissão na posse com pedido liminar em face de GLEIZIL PAIVA MANCIO, inicialmente. Alegou, inicialmente, a competência da Justiça Estadual. Narrou que a UHE foi outorgada pelo Ministério de Minas Gerais à Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S/A em 29/05/2013; afirma que houve a declaração de utilidade pública, Resoluções Autorizativas n. 4884 e 5005, verificando a posse mansa e pacífica do réu no presente. Afirma a necessidade de indenização das benfeitorias; a área objeto da desapropriação tem o valor justo de R\$ 315.399,80, que se ofertou e requereu autorização para depósito integral; tal valor não seria devido ao réu, meramente posseiro, e sim, a área pertence à UNIÃO, mas, se demonstrado título de propriedade pelo requerido, poderá ser por ele levantado. Requereu a concessão de liminar para a imissão provisória da autora na posse da área listada, localizada no Retiro São José, margem direita da estrada de ferro do Amapá, KM 117, Gleba do Matapi I, Porto Grande – Amapá, e, no mérito, a procedência do pedido para a instituição definitiva da desapropriação. Despacho de id 77270072, determinando esclarecimento sobre custas. Decisão de id 77270078, considerou esclarecidas as questões sobre custas, bem como deferiu o pedido de imissão provisória do imóvel, desde que efetuasse o depósito judicial da quantia referente à avaliação. Despacho de id 77273551, o qual traz a informação de comprovante de depósito. Despacho de id 77273588 designando audiência preliminar. Foi realizada audiência em 16/02/2016 o id 77279047, sem conciliação; foram negados os pedidos ali realizados, bem como determinou a suspensão do feito até o julgamento de duas ações possessórias. Em petição de id 77279093, a parte autora requereu a suspensão dos autos até o trânsito em julgado de reintegração de posse. Por meio de petição de id 77274621, a parte ré requereu a continuidade no trâmite do feito. Em decisão de id 77283055, renovou-se o prazo para apresentação de contestação. Em contestação de id 77283058, o requerido GLEIZIL PAIVA MANCIO, o requerido confirma que a imissão da posse se deu, informando que a área já está inundada . Quanto ao valor da causa, impugna, para que seja o valor do laudo avaliativo confeccionado pela autora. No mérito, afirma sua posse mansa e pacífica; que, embora valha menos que a propriedade, também é dotada de valor econômico mensurável. Traz precedente que fixou em 60% do valor da avaliação da área afetada. Requer o levantamento de 80% do valor depositado. Juntou documentos. Em réplica, a autora requereu a suspensão do feito, em virtude de manifestação de interesse da UNIÃO em outros feitos; quanto ao valor da causa, afirma a correção do valor; no mérito, afirma que o valor pertence apenas à UNIÃO; a inexistência de benfeitorias;

o réu é classificado como mero detentor da área. Juntou documentos. A UNIÃO, após pedir dilação de prazo, em petição de id 77299131 informou que tem interesse no presente feito, juntando diversos documentos. Em decisão de id 77290198, houve o declínio da competência para a Justiça Federal. A parte autora se manifestou sobre os documentos juntados pela UNIÃO – ID 77290202. É o breve relatório. Inicialmente, consigno que não localizei os feitos de ns. 0001571-32.2011.8.03.0011 e 0001572-17.2011.8.03.0011, por meio do nome das partes, no âmbito desta Justiça Federal. O feito de n. 0001573.02.2011.8.03.0011 foi distribuído para esta 6ª Vara Federal, assumindo o n. 1000845-95.2019.4.01.3100. Ainda, verifica-se que os autos vieram incompletos. Não foram juntados documentos com a inicial, bem como diversos documentos referidos ao longo do feito não foram juntados, inclusive contestação. Assim, há necessidade de que oficie o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá para que encaminhe de forma integral os autos do feito presente. Cumpridas as determinações acima, determino que sejam intimadas a UNIÃO, o Ministério Público Federal, cujo interesse parece se revelar dos documentos juntados ao feito n. 1000845-95.2019.4.01.3100, e as partes para que no prazo de quinze dias, manifestem-se, requerendo o que entenderem de direito, inclusive para que se manifestem sobre a correção dos documentos juntados. Deverão ainda se manifestar sobre o depósito realizado na Justiça Estadual, cuja materialização ainda não foi juntada. No mesmo prazo, deverá a parte autora recolher as custas devidas; antes de eventualmente determinar a emenda ao valor da causa, deverá a parte autora esclarecer qual é o valor que a causa atribui, uma vez que a réplica, aparentemente, parece refletir o reconhecimento da tese apresentada pela parte requerida. Prazo: quinze dias, sob pena de extinção, com cancelamento da distribuição. À Secretaria, ainda, junte-se desde já a movimentação do presente enquanto teve trâmite na Justiça Estadual, com o n. 0000371-48.2015.8.03.0011. Após, venham os autos conclusos.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 55

Caderno Judicial

Disponibilização: 25/03/2020

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJAP / SSJ de Laranjal do Jarí



Subseção Judiciária de Laranjal do Jari-AP

LARANJAL DO JARI

0000039-45.2017.4.01.3101

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

[Contratos Bancários]

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do(a) EXEQUENTE: NATALIN DE MELO FERREIRA - PA015468

EXECUTADO: WANESSA L. BENATHAR - EPP

O Exmo. Juiz Federal Hilton Sávio Gonçalo Pires, Juiz Federal titular da 6ª Vara da Seção Judiciária do Amapá, respondendo pela Subseção Judiciária de Laranjal do Jari/AP, no uso das suas atribuições,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por meio deste instrumento, ficam as partes INTIMADAS, **com o prazo de 30 (trinta) dias**, acerca da digitalização e migração do feito para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), a fim de que, querendo, se manifestem a respeito de eventual desconformidade com o procedimento de migração realizado (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida), bem como sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda dos documentos originais, nos termos da Portaria Conjunta PRESI/COGER – 8768958, de 30/08/2019, que regulamenta a digitalização dos processos físicos em tramitação no 1º grau de jurisdição da Justiça Federal da 1ª Região e sua inserção no Sistema Processual Eletrônico – Pje.

Ressalte-se que, conforme o artigo 16 da citada Portaria, uma vez concluída a digitalização dos autos e sua respectiva inserção no Sistema PJe, os peticionamentos posteriores deverão ser realizados **exclusivamente via PJe**.

Por celeridade e cooperação processual, verificada a conformidade da migração antes do transcurso do prazo de 30 (trinta) dias, insto as partes a se manifestarem nos autos sobre a conferência.

SEDE DO JUÍZO: Avenida Tancredo Neves, s/n, Centro, Fórum de Laranjal do Jari/AP — Fone: (96) 3621-1534 ---- E-mail: 01vara.lji@trf1.jus.br. Horário de Atendimento: das 07:30h às 14:30h.

LARANJAL DO JARI/AP, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA.

(assinado eletronicamente)

Hilton Sávio Gonçalo Pires

Juiz Federal titular da 6ª Vara da Seção Judiciária do Amapá,

em substituição na Subseção Judiciária de Laranjal do Jari



Subseção Judiciária de Laranjal do Jari-AP

LARANJAL DO JARI

0000063-73.2017.4.01.3101

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

[Contratos Bancários]

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do(a) EXEQUENTE: NATALIN DE MELO FERREIRA - PA015468

EXECUTADO: M. MARQUES ALVES - ME, MARIA MARQUES ALVES

O Exmo. Juiz Federal Hilton Sávio Gonçalo Pires, Juiz Federal titular da 6ª Vara da Seção Judiciária do Amapá, respondendo pela Subseção Judiciária de Laranjal do Jari/AP, no uso das suas atribuições,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por meio deste instrumento, ficam as partes INTIMADAS, **com o prazo de 30 (trinta) dias**, acerca da digitalização e migração do feito para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), a fim de que, querendo, se manifestem a respeito de eventual desconformidade com o procedimento de migração realizado (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida), bem como sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda dos documentos originais, nos termos da Portaria Conjunta PRESI/COGER – 8768958, de 30/08/2019, que regulamenta a digitalização dos processos físicos em tramitação no 1º grau de jurisdição da Justiça Federal da 1ª Região e sua inserção no Sistema Processual Eletrônico – PJe.

Ressalte-se que, conforme o artigo 16 da citada Portaria, uma vez concluída a digitalização dos autos e sua respectiva inserção no Sistema PJe, os peticionamentos posteriores deverão ser realizados **exclusivamente via PJe**.

Por celeridade e cooperação processual, verificada a conformidade da migração antes do transcurso do prazo de 30 (trinta) dias, insto as partes a se manifestarem nos autos sobre a conferência.

SEDE DO JUÍZO: Avenida Tancredo Neves, s/n, Centro, Fórum de Laranjal do Jari/AP — Fone: (96) 3621-1534 ---- E-mail: 01vara.lji@trf1.jus.br. Horário de Atendimento: das 07:30h às 14:30h.

LARANJAL DO JARI/AP, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA.

(assinado eletronicamente)

Hilton Sávio Gonçalo Pires

Juiz Federal titular da 6ª Vara da Seção Judiciária do Amapá,

em substituição na Subseção Judiciária de Laranjal do Jari



Subseção Judiciária de Laranjal do Jari-AP

LARANJAL DO JARI

0000143-37.2017.4.01.3101

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

[Contratos Bancários]

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

EXECUTADO: JOSE MOACY DO NASCIMENTO - ME, JOSE MOACY DO NASCIMENTO

O Exmo. Juiz Federal Hilton Sávio Gonçalo Pires, Juiz Federal titular da 6ª Vara da Seção Judiciária do Amapá, respondendo pela Subseção Judiciária de Laranjal do Jari/AP, no uso das suas atribuições,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por meio deste instrumento, ficam as partes INTIMADAS, **com o prazo de 30 (trinta) dias**, acerca da digitalização e migração do feito para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), a fim de que, querendo, se manifestem a respeito de eventual desconformidade com o procedimento de migração realizado (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida), bem como sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda dos documentos originais, nos termos da Portaria Conjunta PRESI/COGER – 8768958, de 30/08/2019, que regulamenta a digitalização dos processos físicos em tramitação no 1º grau de jurisdição da Justiça Federal da 1ª Região e sua inserção no Sistema Processual Eletrônico – PJe.

Ressalte-se que, conforme o artigo 16 da citada Portaria, uma vez concluída a digitalização dos autos e sua respectiva inserção no Sistema PJe, os peticionamentos posteriores deverão ser realizados **exclusivamente via PJe**.

Por celeridade e cooperação processual, verificada a conformidade da migração antes do transcurso do prazo de 30 (trinta) dias, insto as partes a se manifestarem nos autos sobre a conferência.

SEDE DO JUÍZO: Avenida Tancredo Neves, s/n, Centro, Fórum de Laranjal do Jari/AP — Fone: (96) 3621-1534 ---- E-mail: 01vara.lji@trf1.jus.br. Horário de Atendimento: das 07:30h às 14:30h.

LARANJAL DO JARI/AP, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA.

(assinado eletronicamente)

Hilton Sávio Gonçalo Pires

Juiz Federal titular da 6ª Vara da Seção Judiciária do Amapá,

em substituição na Subseção Judiciária de Laranjal do Jari



Subseção Judiciária de Laranjal do Jari-AP

LARANJAL DO JARI

0000002-91.2012.4.01.3101

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

[IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica]

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: JOSE DE RIBAMAR DA CONCEICAO SILVA - EPP

O Exmo. Juiz Federal Hilton Sávio Gonçalo Pires, Juiz Federal titular da 6ª Vara da Seção Judiciária do Amapá, respondendo pela Subseção Judiciária de Laranjal do Jari/AP, no uso das suas atribuições,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por meio deste instrumento, ficam as partes INTIMADAS, **com o prazo de 30 (trinta) dias**, acerca da digitalização e migração do feito para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), a fim de que, querendo, se manifestem a respeito de eventual desconformidade com o procedimento de migração realizado (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida), bem como sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda dos documentos originais, nos termos da Portaria Conjunta PRESI/COGER – 8768958, de 30/08/2019, que regulamenta a digitalização dos processos físicos em tramitação no 1º grau de jurisdição da Justiça Federal da 1ª Região e sua inserção no Sistema Processual Eletrônico – Pje.

Ressalte-se que, conforme o artigo 16 da citada Portaria, uma vez concluída a digitalização dos autos e sua respectiva inserção no Sistema PJe, os peticionamentos posteriores deverão ser realizados **exclusivamente via PJe**.

Por celeridade e cooperação processual, verificada a conformidade da migração antes do transcurso do prazo de 30 (trinta) dias, insto as partes a se manifestarem nos autos sobre a conferência.

SEDE DO JUÍZO: Avenida Tancredo Neves, s/n, Centro, Fórum de Laranjal do Jari/AP — Fone: (96) 3621-1534 ---- E-mail: 01vara.lji@trf1.jus.br. Horário de Atendimento: das 07:30h às 14:30h.

LARANJAL DO JARI/AP, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA.

(assinado eletronicamente)

Hilton Sávio Gonçalo Pires

Juiz Federal titular da 6ª Vara da Seção Judiciária do Amapá,

em substituição na Subseção Judiciária de Laranjal do Jari



Subseção Judiciária de Laranjal do Jari-AP

LARANJAL DO JARI

0000233-55.2011.4.01.3101

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

[Cofins]

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: TECON EMPRESA TECNICA DE CONSTRUCAO LTDA - ME

O Exmo. Juiz Federal Hilton Sávio Gonçalo Pires, Juiz Federal titular da 6ª Vara da Seção Judiciária do Amapá, respondendo pela Subseção Judiciária de Laranjal do Jari/AP, no uso das suas atribuições,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por meio deste instrumento, ficam as partes INTIMADAS, **com o prazo de 30 (trinta) dias**, acerca da digitalização e migração do feito para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), a fim de que, querendo, se manifestem a respeito de eventual desconformidade com o procedimento de migração realizado (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida), bem como sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda dos documentos originais, nos termos da Portaria Conjunta PRESI/COGER – 8768958, de 30/08/2019, que regulamenta a digitalização dos processos físicos em tramitação no 1º grau de jurisdição da Justiça Federal da 1ª Região e sua inserção no Sistema Processual Eletrônico – PJe.

Ressalte-se que, conforme o artigo 16 da citada Portaria, uma vez concluída a digitalização dos autos e sua respectiva inserção no Sistema PJe, os peticionamentos posteriores deverão ser realizados **exclusivamente via PJe**.

Por celeridade e cooperação processual, verificada a conformidade da migração antes do transcurso do prazo de 30 (trinta) dias, insto as partes a se manifestarem nos autos sobre a conferência.

SEDE DO JUÍZO: Avenida Tancredo Neves, s/n, Centro, Fórum de Laranjal do Jari/AP — Fone: (96) 3621-1534 ---- E-mail: 01vara.lji@trf1.jus.br. Horário de Atendimento: das 07:30h às 14:30h.

LARANJAL DO JARI/AP, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA.

(assinado eletronicamente)

Hilton Sávio Gonçalo Pires

Juiz Federal titular da 6ª Vara da Seção Judiciária do Amapá,

em substituição na Subseção Judiciária de Laranjal do Jari